

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA IMPERATORE & IMPERATORE SOLUCOES EM GESTAO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: IMPERATORE & IMPERATORE SOLUCOES EM GESTAO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.767.374/0001-23, com sede na Rua GEN VITORINO, 129, sala 71, Centro Histórico, CEP: 90020-171, Porto Alegre - RS, e-mail: atendimento@imperatore.com.br, telefone: (51)99314.8145, neste ato representada por, **Simone Loureiro Brum Imperatore**, brasileira, casada, professora, portadora universitária, RG n.º. 5059834985 SSP/RS, e inscrita no CPF sob n.º 559.288.620-91, residente e domiciliada, residente e domiciliada na Rua Adílio Inácio de Abreu n.º 3648, Bairro Macacu, CEP n.º88.495-000 em Garopaba - SC, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, Despacho nº 812/2024 – Controle Interno (Evento 21), Despacho nº. 629/2024 – Presidência (Evento 22) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1611/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a **contratação de palestrante para realização de duas reuniões, uma conferência e quatro seminários com o tema “Boas Práticas e Estratégias de Curricularização da Extensão” durante a Semana Pedagógica, conforme Calendário Acadêmico.**

2.2. Os serviços serão executados nos dias 10 e 11 de junho do corrente ano, sendo duas reuniões e uma conferência no dia 10 de junho e quatro seminários temáticos no dia 11 de junho do corrente ano, abordando o tema: “Boas Práticas e Estratégias de Curricularização da Extensão”, ficando a cargo da CONTRATANTE as despesas com o traslado entre cidade de Palmas – TO e Gurupi – TO, nos percursos de vinda e de retorno, bem como as despesas com Hospedagem.

2.2 Da Estimativa das Quantidades

Item	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2464	CONTRATAÇÃO PALESTRANTE	UND	01	R\$ 20.650,00	R\$ 20.650,00

2.2.1 Da Singularidade do Serviço

2.2.1.1 A singularidade do objeto consiste em por finalidade atender a necessidade atual de conhecimentos relacionados ao processo de Curricularização da Extensão, promovendo entendimento e incentivando a participação dos docentes nesta área de fundamental importância para toda e qualquer Universidade.

2.2.2 Valor total da Contratação: **R\$ 20.650,00 (Vinte mil, seiscientos e cinquenta reais).**

2.3 Do Cronograma

2.3.1 O cronograma dos eventos será conforme segue:

- 10/06/24 das 10h às 12h - Reunião com a Pró-Reitoria e Coordenação de Extensão
- 10/06/24 das 14h às 16h - Reunião com a Reitoria e Pró-Reitorias sob a pauta: Marcos conceitual, legal e estratégico da curricularização da Extensão na UNIRG
- 10/06/24 das 19h às 21h30min - Conferência: Curricularização da Extensão como estratégia de INOV-Ação Curricular com Impacto Social
- 11/06/24 4 (quatro) Seminários Temáticos sob a pauta: Avaliação de Aprendizados do Itinerário da Curricularização na UNIRP em diálogo com práticas latino-americanas. Público: NDEs (saúde, ciências sociais aplicadas – gestão/direito/comunicação, engenharias e educação) – a definir horário para cada área (9h30min - 10h30min / 10h30min – 12h / 13h30min – 15h / 15h30min – 17h)

2.3.2. Os serviços serão executados no Campus Jacinto Nunes da Silva, Universidade de Gurupi na Cidade de Gurupi – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 A contratação de palestrante renomada para ministrar sobre o tema: “Boas Práticas e Estratégias de Curricularização da Extensão” durante a Semana Pedagógica que será realizada no Campus Jacinto Nunes da Silva, tem por finalidade atender a necessidade atual de conhecimentos relacionados ao processo de Curricularização da Extensão, promovendo entendimento e incentivando a participação dos docentes nesta área de fundamental importância para toda e qualquer Universidade.

3.2 O Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, e §3º, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.

3.3 Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que no caso em tela não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se pela inexistência de qualquer óbice para a contratação direta.

3.4 Conclui-se que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser conduzida em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 0304 de 15 de março de 2022.

3.5 A observância desses dispositivos legais garantirá a legalidade, transparência e eficiência na execução do processo de contratação, assegurando que os objetivos propostos sejam alcançados de forma adequada e em consonância com os interesses da Universidade de Gurupi - UnirG.

3.6 Além disso, a consideração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade proporcionará uma integração coerente entre as ações propostas e os objetivos estratégicos da instituição, contribuindo para o fortalecimento de suas atividades acadêmicas e institucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia **R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais).**

4.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual de 2024, Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b) Fornecer o traslado ida e volta de Palmas para Gurupi, bem como a hospedagem em Gurupi de 09/06 a 12/06/2024;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na da Lei 14.133/2021;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- h) Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- i) Indicação (direcionamento) da contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- j) Cooperação ou conveniência no desvio de funções dos trabalhadores da Contratada (utilização para atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato);
- k) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente no tocante a concessão de diárias e/ou pagamento de despesas de locomoção;
- l) Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência, com os professores/palestrantes indicados e em conformidade com o conteúdo programático (ementa do curso);

- b)** Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c)** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d)** Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e)** Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f)** Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h)** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus palestrantes, empregados, trabalhadores ou representantes;
- i)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j)** Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- l)** Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m)** Disponibilização do material de apoio para *download*, disponibilizar o acesso a plataforma interativa (possibilitando a comunicação entre professores e alunos);
- n)** Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- o)** Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído;
- p)** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- q)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- r)** Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- s)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Compete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remediadas à autoridade competente.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência e de execução contratual até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura do contrato, e conforme o que for necessário e disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REFERENTE A CONTRATADA

10.1 A Contratada apresentará certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica, ratificando ter organizado e ministrado outros eventos/cursos para a Administração Pública.

10.2 Além do documento de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado ou certificado de serviço anterior já executado pelo Professor Instrutor e o seu currículo para fins de aferição da sua expertise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

12.1 A empresa obrigará-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

12.2 A empresa ainda deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

12.3 A instituição deverá se comprometer a não repassar as minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

13.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

13.3 É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.2As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

15.2Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 05 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

IMPERATORE & IMPERATORE SOLUCOES EM
GESTAO LTDA.
Simone Loureiro Brum Imperatore
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____